



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**CONTRATO 32/2026-SGM**

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 204/2026-SGM.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATADA:** S&N TELECOM LTDA.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de 1 (um) link dedicado de acesso à internet, fornecido por meio de fibra óptica, padrão Ethernet, com velocidade simétrica de 100 Mbps, incluindo instalação, configuração, suporte técnico e atendimento aos níveis de serviço e às especificações constantes no Termo de Referência

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

**NOTA DE EMPENHO Nº.: 99.636/2026**

**PROCESSO Nº:** 6011.2026/0002615-4



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**CONTRATO 32/2026-SGM**

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº **46.395.000/0001-39**, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, nº 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 01002-900 - Centro, neste ato representada por sua **CHEFE DE GABINETE**, senhora **TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **S&N TELECOM LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **61.017.986/0001-05**, com sede na Rua Dias de Almeida, nº 87, Jardim Miriam, CEP 04419-000, Telefone: (11) 94188-2563, neste ato representada por sua representante legal, a senhora **ROSÂNGELA FERREIRA DA SILVA**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Municipal nº 13.278/2002, e demais normas complementares e em conformidade com o despacho (165184031), publicado no D.O.C. em 18 de setembro de 2026, do processo SEI nº 6011.2026/0002615-4, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de 1 (um) link dedicado de acesso à internet, fornecido por meio de fibra óptica, padrão Ethernet, com velocidade simétrica de 100 Mbps, incluindo instalação, configuração, suporte técnico e atendimento aos níveis de serviço e às especificações constantes neste Termo de Referência
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Termo de Referência (163844463).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO E SUBSTITUIÇÃO**

- 2.1. A instalação, configuração e ativação do link deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem formal de Início. Após a ativação e a emissão do Termo de Aceite pela Administração, terá início o período de 12 (doze) meses de prestação efetiva e continuada dos serviços.
- 2.2. Local da instalação será no Autódromo José Carlos Pace – Av. Sen. Teotônio Vilela, 261 - Interlagos, São Paulo - SP, 04801-010, devendo ser agendado com a senhora Viviane Batista, telefone (11) 5666-7601, e-mail: [vbatista@prefeitura.sp.gov.br](mailto:vbatista@prefeitura.sp.gov.br) ou com o senhor Marcelo Pinto, telefone (11) 5666-7814, e-mail: [marcelopinto@prefeitura.sp.gov.br](mailto:marcelopinto@prefeitura.sp.gov.br).
- 2.3. A prestação dos serviços deverá ser comprovada mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, observadas as condições estabelecidas no Aviso, no Termo de Referência e na respectiva contratação.
- 2.4. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 3.1. A vigência contratual terá início na data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e compreenderá o prazo de implantação do serviço, de até 20 (vinte) dias, acrescido de 12 (doze) meses de prestação efetiva e continuada, contados da emissão do Termo de Aceite pela CONTRATANTE.



**CONTRATO 32/2026-SGM**

- 3.2.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 3.6.** Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a prestação dos serviços de suporte técnico, manutenção continuada, atualização da solução e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1.** O valor total da presente contratação é de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais).
- 4.1.1.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.2.** As despesas onerarão a dotação orçamentária n.º 11.20.04.126.4002.2.818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0, do orçamento vigente, através da Nota de empenho n.º 99.636/2026.
- 4.3.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.3.1.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor — IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas — FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF Nº 389/2017, bem como o Decreto Municipal Nº 57.580/2017.
- 4.3.2.** Eventual diferença entre o índice geral de inflação efetiva e aquele acordado na cláusula 4.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.3.3.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.3.4.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF Nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.3.5.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



**CONTRATO 32/2026-SGM**

**4.3.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**4.4.** O reajustamento dos preços contratados será realizado mediante aplicação do índice IPC-FIPE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos da legislação aplicável.

**4.4.1.** O reajustamento será aplicado mediante solicitação da CONTRATADA, observadas as condições e os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**4.4.2.** O reajustamento será formalizado por meio de apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.5.** O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

**4.6.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF Nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.7.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A CONTRATADA deverá realizar a instalação sem nenhum custo para a CONTRATANTE.

**5.2.** A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra qualificada.

**5.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone e e-mail para suporte e para abertura de chamados técnicos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Compete à CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA os problemas apresentados pelo equipamento ou pelo link, fornecendo as informações necessárias para agilizar o atendimento e assegurar a continuidade do serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**CONTRATO 32/2026-SGM**

**7.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**7.3.** A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenadoria de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

**8.1.** A CONTRATADA deverá garantir a continuidade e o pleno funcionamento dos serviços contratados durante toda a vigência contratual, observados os níveis de disponibilidade, qualidade, atendimento e solução estabelecidos no Termo de Referência.

**8.2.** A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as falhas ou interrupções na prestação dos serviços que sejam de sua responsabilidade, observados os prazos e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

**8.3.** A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicional, os reparos, ajustes ou substituições dos equipamentos de sua responsabilidade necessários à manutenção da continuidade e da qualidade do serviço contratado.

**8.4.** A CONTRATADA deverá assegurar que não haverá perda de dados durante atualizações ou intervenções técnicas;

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

**9.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

**9.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**9.3.** Ocorrendo recusa da Contratada em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**9.3.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**9.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**9.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**9.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução





**CONTRATO 32/2026-SGM**

parcial do ajuste.

**9.4.3.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor correspondente aos serviços não prestados por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**9.4.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente aos serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**9.4.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**9.4.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por extinção do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**9.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**9.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00 horas.

**9.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**9.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Termo de Referência.

**9.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**10.1.** O objeto contratado será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** marcelopinto@prefeitura.sp.gov.br;

**CONTRATADA:** diretoria@sntelecom.org;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

### **CONTRATO 32/2026-SGM**

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência (163844463) e a Proposta da contratada no documento (165181759) do processo administrativo 6011.2026/0002615-4.

**11.6** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**12.1.** A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como o disposto no Decreto Municipal nº 59.767/2020, que institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Paulo.

**12.2.** Realizar o tratamento de dados pessoais, quando necessário, exclusivamente para os fins relacionados à execução contratual, com estrita observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência, qualidade dos dados e responsabilização.

**12.3.** Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações acessadas ou processadas, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas à mitigação de riscos e à proteção contra acessos não autorizados.

**12.4.** Limitar o acesso aos dados pessoais somente aos profissionais estritamente necessários à execução dos serviços contratados, mantendo registro e controle de tais acessos.

**12.5.** Não compartilhar, ceder ou transferir dados pessoais a terceiros sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, salvo quando exigido por obrigação legal ou regulatória.

**12.6.** Responder civil e administrativamente por quaisquer danos decorrentes do tratamento indevido ou irregular de dados pessoais, inclusive por ação de seus prepostos, parceiros ou subcontratados, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**CONTRATO 32/2026-SGM**

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

**TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**  
**CHEFE DE GABINETE**

**SGM**



Documento assinado digitalmente  
**ROSANGELA FERREIRA DA SILVA**  
Data: 22/09/2026 16:46:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ROSÂNGELA FERREIRA DA SILVA**  
**SÓCIA-ADMINISTRADORA**  
**S&N TELECOM LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

**Elaine T. Munhoz**  
**SGM/CAF/DCLC**  
**Diretora II**

**Anna Carolinne Alves**  
**RF: 956.195-1**  
**Assessora I**